



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/CMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025/CMPB

Início do recebimento de requerimentos de credenciamento: 05/05/2026, a partir das 00:00h (horário de Brasília), pelo endereço eletrônico: licitacao@pimentabueno.ro.leg.br

O chamamento para a seleção de potenciais credenciados ficará aberto por **10 (dez) dias úteis**.

Data de término do recebimento da documentação: **19/05/2026, às 9 horas** (horário de Brasília), onde será aberta à sessão pela Comissão Especial de Credenciamento.

credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração do auxílio-alimentação, mediante emissão de **CARTÕES MAGNÉTICOS**, ou tecnologia superior, que possibilitem pagamentos via **cartão virtual, QR Code, e/ou similares** para atendimento aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, vereadores e assessores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Valor estimado da contratação (Anual)

R\$: 1.487.200,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)

➤ **PRAZO E DATA PARA ENVIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

INÍCIO: DIA 05/05/2026

FIM: 08h59MIN DO DIA 19/05/2026

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- Todos os atos decorrentes desse Edital de Credenciamento serão divulgados no site da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.pimentabueno.ro.leg.br/portal/editais/>

<https://dom.ro.gov.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

- O acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo



A Câmara Municipal de Pimenta Bueno, através da Comissão Especial de Credenciamento, designada por força das disposições contidas na PORTARIA Nº 017/2026/CMPB, de 18 de março de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO, NA hipótese específica de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com ampla participação, que será regido pelas disposições legais, notadamente à Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal Nº 14.442/2022, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, Resolução n.º 556, de 23 de janeiro de 2026 que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos vereadores e aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, e ainda, conforme as disposições descritas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração do auxílio-alimentação, mediante emissão de **CARTÕES MAGNÉTICOS**, ou tecnologia superior, para recarga mensal, que permitam pagamentos via **cartão virtual e QR Code, e/ou similares**. A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, hortimercados, armazéns, atacado e congêneres, para atendimento aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, vereadores e assessores da Câmara, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

Descrição	Nº de Beneficiários	Valor Mensal Individual dos créditos	Valor Total Mensal	Valor Total Global (13 concessões ao ano)
CARTÕES MAGNÉTICOS, ou tecnologia superior, que permitam pagamentos via cartão virtual, QR Code, ou/e similares.	52	2.200,00	114.400,00	1.487.200,00



1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste Edital.

1.3. Fazem parte do Edital todos os seus anexos, quais sejam:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Modelo Formulário Padronizado de Proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006;

Anexo VI – Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VII-A – Matriz de Risco da Contratação.

I. INTERESSADOS

Empresas interessadas em participar do presente certame.

II. CREDENCIADOS

Empresas habilitadas à prestação dos serviços, assim declaradas de acordo com as regras constantes deste Edital.

1.4. **O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.**

2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, e as empresas serão passíveis de convocação para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados e para assinatura do contrato. Já a vigência inicial do contrato dele decorrente será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, desde que o faça até o 3º dia anterior à data do término do recebimento da documentação, por intermédio do email: licitacao@pimentabueno.ro.leg.br.

3.1.1. A comissão especial de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.



3.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado, e deverá conter a seguinte identificação: **CRENCIAMENTO Nº 001/2026 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO.**

3.2.1. A comunicação por correio eletrônico deverá ser, sempre que possível, confirmada por contato telefônico ou via WhatsApp, por meio do número **(69) 9 9281-5096**, podendo a Administração também realizar contato telefônico para confirmação do recebimento das informações. Tal procedimento deverá ser observado por **ambas as partes (Administração e Credenciados)**, com a finalidade de assegurar o efetivo recebimento das comunicações.

4. DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ANEXO II, ACOMPANHADO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, pelos interessados que desejarem compor a lista de credenciados, deverá ocorrer **exclusivamente por e-mail** para o endereço licitacao@pimentabueno.ro.leg.br, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do edital, observadas as orientações contidas no subitem 3.2.

4.2. Documentações enviadas após o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 12 deste Edital.

4.2.1. Encerrado o prazo inicial, as empresas devidamente habilitadas participarão da primeira etapa de disponibilização aos beneficiários para fins da escolha, conforme regras previstas no edital.

4.2.3. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto após esse período inicial, possibilitando o ingresso de novas empresas durante a vigência do edital, pelo prazo de 12 (doze) meses. As empresas que vierem a se credenciar posteriormente poderão ser disponibilizadas aos beneficiários em novas janelas de escolha, atualizações cadastrais ou ciclos futuros de adesão, o qual se dará sem efeitos retroativos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo ramo de atividade constante no documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.1.1. A participação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.



5.1.2. Todos os custos decorrentes da participação neste CREDENCIAMENTO serão de inteira responsabilidade dos interessados.

5.1.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

5.1.4. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições mínimas deste processo pode solicitar o credenciamento. No entanto, a simples submissão de documentos à Câmara não garante a contratação automática.

5.1.5. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO VII), que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após: (a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada, (b) escolha por parte dos beneficiários do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, (c) disponibilização de recursos financeiros, e (d) geração do CONTRATO pela CÂMARA.

5.2. Os credenciados interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão preencher a Declaração de Beneficiário da Lei Complementar 123/2006, ANEXO V deste Edital. Aplicam-se no credenciamento, na fase da execução contratual, os direitos assegurados às Micro e Pequenas Empresas dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 que o interessado demonstrar se apto a usufruir.

5.3. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NO QUE COUBER:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. As empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

5.3.3. A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

5.3.4. Às que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.3.5. Às que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera municipal (Município de Pimenta Bueno), desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.3.6. Cujos sócios ou diretores pertençam ao quadro de servidores da CMPB;



5.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.4.1. A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

5.4.2. Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento às normas vigentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no **item 14, Exigências de habilitação constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

6.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela Câmara, com a possibilidade de, no interesse da Administração e de escolha de seus beneficiários, ser convocado para executar o objeto.

6.1.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

6.1.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico.



6.1.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

6.1.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a Declaração Unificada ANEXO IV, do item 14.7 do Termo de Referência “**DAS DECLARAÇÕES**”. As declarações anexas exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes da Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação atenderão, sem prejuízo ao disposto neste Edital, e à Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Ainda, para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

6.4.1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, na forma do ANEXO II deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios, exclusivamente por intermédio do e-mail licitacao@pimentabueno.ro.leg.br, observadas as orientações contidas no subitem 3.2.1.

7.2. A Comissão de Credenciamento confirmará o recebimento da documentação por e-mail, mediante o envio de um protocolo formal.

7.3. A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento, conforme o protocolo mencionado no subitem 7.2 deste Edital.

7.4. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

7.5. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento. Ainda, a renovação dos documentos poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo, sendo obrigatória a atualização para evitar o descredenciamento.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação.



8.1.2. A comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Da análise da documentação recebida pela comissão de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.1.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.1.5. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial Ciderondônia, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e no <https://www.pimentabueno.ro.leg.br/portal/editais/>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em qualquer fase deste credenciamento caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.1.2. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.1.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

9.1.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos podendo a autoridade competente, motivadamente e, presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.1.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente para responder pela empresa.

9.1.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

10.1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal proferir os atos de homologação e adjudicação nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme o ANEXO VI deste Edital.



10.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise dos documentos apresentados, a comissão de credenciamento encaminhará o resultado para HOMOLOGAÇÃO da LISTA DE CREDENCIADOS pela Autoridade Competente.

11.2. A publicação da HOMOLOGAÇÃO do resultado, com a LISTA DE CREDENCIADOS, no Diário Oficial Cinderondônia, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e no <https://www.pimentabueno.ro.leg.br/portal/editais/>, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários, conforme item 5.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO partes indissociáveis deste Edital.

11.4. A convocada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.4.1. O prazo do item 11.4 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.

11.4.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita por e-mail ou outro meio que garanta a eficácia do ato.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

12.1. Após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, conforme item 11 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem de novas janelas de escolha, atualizações cadastrais ou ciclos futuros de adesão.

12.2. O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do item 7 deste Edital.

12.3. A análise da documentação enviada pelos interessados conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes do item 8 deste Edital, exceto o subitem 8.1.

12.3.1. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações da comissão para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.



12.4. Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 9 deste Edital.

12.5. A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o item 10 deste Edital.

12.6. As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

13. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

13.2. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

13.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico licitacao@pimentabueno.ro.leg.br.

I - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

II - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no edital e seus anexos.

III - O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

13.4. O interessado que estiver se descredenciado, na forma descrita no item anterior, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.4.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

I - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado



pelo Câmara, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13.4.2. A Administração pode, ainda, solicitar um descredenciamento se houver a reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por três pesquisas de satisfação consecutivas.

13.5. O não cumprimento das disposições mencionadas no instrumento convocatório poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Convocado, o credenciado, após cumpridas todas as etapas, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico.

14.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.1.3. Não realizada a assinatura, ocorrerá a perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais credenciados, conforme escolha dos beneficiários na forma deste Edital, para a celebração do contrato.

14.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.1.7. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



14.1.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

14.1.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

14.1.11. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

14.1.12. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez selecionado pelos beneficiários e convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

14.1.13. A contratação se dará por meio de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Admitir-se-á a subcontratação parcial da operacionalização do objeto contratual, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades relacionadas à parte tecnológica do objeto contratual, tais como:

- a) plataforma de gestão do benefício;
- b) processamento de transações do cartão;
- c) emissão do cartão;
- d) aplicativo mobile e sistema web para gestão.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante. O contratado deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, respeitado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21.



16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila.

16.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela presidência da Câmara, na forma da legislação pertinente.

16.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II – verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com o contrato e com o instrumento convocatório;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de acordo com o objeto contratado;

IV – registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

V – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das medidas administrativas cabíveis;

16.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato;

16.6. A fiscalização contratual observará, no que couber, as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.287/2022 que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

16.7. As comunicações entre as partes, no âmbito da execução contratual, serão realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico indicado pelas partes, considerando-se como data de recebimento aquela registrada no envio da mensagem.



16.8. Sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

17. REAJUSTE

17.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0,00% (zero por cento) será fixa e irrevogável.

17.1.1. O valor unitário dos créditos poderá ser reajustado por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. O reajuste referido no item anterior será atualizado anualmente, tendo como data-base o mês de janeiro, por **ato do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 556, de 23 de janeiro de 2026.**

17.1.3. O quantitativo total de cartões a serem emitidos, bem como o valor total a serem creditados, poderão ser alterados em razão de modificações no efetivo de pessoal, conforme critérios administrativos adotados pela Contratante, sem qualquer custo adicional para a Administração. Na hipótese de eventual acréscimo quantitativo oriundo de aumento de pessoal, e que implique na alteração do valor contratual, deverá ser observado os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigido do CREDENCIADO a prestação de garantia conforme dispõe o ITEM 9.15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, E ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

19.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.1.5. Indenizações e multas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. COMPETE À CONTRATADA

21.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e legislação vigente;

21.1.2. Disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários conforme disposto no item 5.5 do TR.

21.1.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios com pagamento em cartão;

21.1.4. Emitir os cartões magnéticos, ou tecnologia superior para fins de utilização do benefício, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível;

21.1.5. Entregar os cartões à CONTRATADA em até 15 (quinze) corridos contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela CMPB;

21.1.6. Fornecer a segunda via dos cartões em caso de problemas básicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo estabelecido no TR, com o devido bloqueio do cartão que está sendo substituído e transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

21.1.7. Disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das informações e recargas nos cartões, possibilitando a CONTRATANTE enviar as informações referente os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão dos cartões, que serão transmitidas para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da CONTRATANTE, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada;

21.1.8. Permitir a inclusão de novos beneficiários pela CONTRATANTE a qualquer tempo, juntamente com o arquivo de pedidos mensal;



- 21.1.9. Arcar com os custos para emissão, remissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATADA ou para os beneficiários;
- 21.1.10. Obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 21.1.11. Disponibilizar serviços de suporte e plataforma web e/ou aplicativo (app)- sistema versões para Android e IOS, para os usuários, sem ônus de qualquer espécie, com as seguintes funcionalidades: extrato de transações e saldos; bloqueio e desbloqueio de cartões; solicitação de 2ª via dos cartões; criação, recuperação e troca de senha;
- 21.1.12. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 21.1.13. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 21.1.14. Deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via sistema ou/e telefone, para consulta de saldo, comunicar a perda, roubo ou extravio dos cartões, cuja identificação será efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à CONTRANTE ou à CONTRATADA;
- 21.1.15. Assumir as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 21.1.16. Responder por eventuais vícios e defeitos na prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas com substituição e/ou reparos;
- 21.1.17. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- 21.1.18. Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- 21.1.19. Deverá informar os dados de um representante (nome, telefone e e-mail) que ficará responsável pela execução do presente contrato, caso seja necessária a solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste contrato, o qual deverá tomar providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados;



21.1.20. Garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

21.1.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha no sistema que impeça a liberação dos créditos em data e/ou prazo ora acordado, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no contrato;

21.1.22. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

21.1.23. Manter o cartão ativo por 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato;

21.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

21.1.25. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

21.1.26. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade da CONTRATANTE;

21.1.27. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela Câmara.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

22.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

22.1.3. Realizar pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico;

22.1.4. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões dos beneficiários;



- 22.1.5. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- 22.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 22.1.7. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, pelo Fiscal ou Comissão de Recebimento designada;
- 22.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 22.1.9. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato;
- 22.1.10. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 22.1.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 22.1.12. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 22.1.13. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 19.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

23.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.2. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for este o caso, ou será cobrada judicialmente.

23.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

24. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

24.1. Além das obrigações previstas no Edital e no Contrato, a Credenciada deverá:

- a) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- b) Manter o cartão válido para utilização durante toda a vigência do contrato;
- c) Manter a validade dos créditos por, no mínimo, 6 (seis) meses após sua disponibilização;
- d) Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto, roubo ou extravio, mediante solicitação do beneficiário;
- e) Disponibilizar segunda via do cartão no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da solicitação, sem custo adicional;
- f) Fornecer orientação para o uso do cartão, através de manual, site ou serviço de atendimento ao cliente;
- g) Garantir sigilo absoluto de todas as informações dos beneficiários;
- h) Realizar treinamento para os servidores da Câmara Municipal responsáveis pela gestão dos benefícios, quando solicitado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação da Credenciada, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

25.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

25.4. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e seus anexos.

25.5. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



25.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Especial de Credenciamento criada para esse fim, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação aplicável.

25.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.8. O credenciamento não estabelece obrigação da Câmara Municipal em efetuar qualquer contratação.

25.9. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo de credenciamento do processo até a data de conclusão do credenciamento.

26. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

26.1. A taxa de administração deverá ser zero (0,00%), não sendo permitida a cobrança de qualquer valor da Câmara Municipal ou dos beneficiários.

26.2. É expressamente proibida a cobrança de quaisquer valores, a título de:

- a) Emissão de cartões;
- b) Emissão de segunda via dos cartões;
- c) Disponibilização de créditos;
- d) Consulta de saldo;
- e) Extrato de utilização;
- f) Manutenção;
- g) Taxa de anuidade;
- h) Demais tarifas não previstas neste Termo de Referência e no Edital.

26.3. A remuneração da credenciada se dará exclusivamente através das taxas negociadas junto aos estabelecimentos comerciais credenciados.

27. DO FORO

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas da presente licitação.

Pimenta Bueno, 04 de maio de 2026.

Robson de Oliveira
Agente de Contratação